

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**  
Diretoria

---

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3/2019**

---

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação das atividades de administração de recursos humanos e previdência (art. 19, inc. I, da Lei nº 19.848/2018), e considerando que:

**i)** na forma do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**ii)** na forma do caput do art. 70, da Lei Estadual n.º 12.398/98, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, os proventos de aposentadorias e pensão serão revisados na mesma proporção;

**iii)** na forma do § 1º, do art. 70, da Lei Estadual n.º 12.398/98, qualquer reajuste, revisão ou modificação na remuneração ou no plano de carreira dos servidores e militares do Estado deverá ser precedido de estudo atuarial para a necessária compatibilização dos respectivos Planos de Custeio Atuarial, sob pena de responsabilidade;

**iv)** na forma do § 2º, do art. 70, da Lei Estadual n.º 12.398/98, a concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos servidores em atividade ou aos militares da ativa e sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer após procedidos os necessários estudos atuariais para a cobrança das respectivas contribuições previdenciárias a serem pagas pelo Estado e beneficiários, bem como a adaptação dos Programas de Benefícios Previdenciários e do respectivo Programa de Custeio Atuarial;

**v)** os apontamentos das Inspetorias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que os processos legislativos com impacto previdenciário não têm passado pela análise prévia da Paranaprevidência;

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

Expede esta Orientação Normativa aos Grupos de Recursos Humanos Setorial e demais Unidades de Recursos Humanos, a fim de que:

Atuem diretamente junto aos gestores dos respectivos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no sentido de orientar e propor ajustes necessários para que **sejam encaminhados para análise de impacto previdenciário da PARANAPREVIDÊNCIA:**

- a) todas as propostas de anteprojeto de lei que envolvam a concessão de quaisquer reajustes, revisão ou modificação na remuneração ou no plano de carreira dos servidores e militares do Estado, incluindo-se propostas de criação de novos quadros, carreiras ou cargos públicos (art. 70, § 1º, da Lei Estadual n.º 12.398/98);
- b) todas as propostas de concessão ou criação de quaisquer benefícios ou vantagens aos servidores em atividade ou aos militares da ativa, seus segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de era o titular segurado na data de seu falecimento (art. 70, § 2º, da Lei Estadual n.º 12.398/98).

Curitiba, 03 de setembro de 2019

Luiz Gustavo Sulek Castilho  
**Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Previdência**